LEI Nº 22 DE 09 DE OUTUBRO DE 1962.

Abre um credito suplementar na importância de Cr$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias do atual exercício.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar na importância de quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros (4.600.000,00) para reforço dos seguintes dotações orçamentárias no corrente exercício.

Executivo Municipal
Secretária

8.04.2	a) Moveis e utensílios	500.000,00
	b) Aquisição de maquinas e acessórios	150.000,00
	c) Outros materiais de expediente de duração superior a 2 anos	50.000,00
8.04.3	d) Tinta, alfinetes, grampos etc	50.000,00

Serviços Públicos em comum com o Estado Ensino Primário.

8.33.0 -	a. Professoras	450.000,00
8.33.1 -	a. Professoras contratadas	60.000,00
8.33.3 -	a. Materiais escolares	30.000,00
8.33.4 -	a. Outras Despesas	40.000,00

Obras Melhoramentos Públicos
Construção p/ Conservação de ruas e praças

8.81.3 -	a Combustíveis etc	270.000,00
8.81.3 -	d Sal, areia, cimento e outros matérias	100.000,00

Construção p/ Conservação de Estradas

8.82.1 -	a - Operários	270.000,00
8.82.3 -	a - Combustíveis e lubrificantes	600.000,00
	b - Pregos, ferramentas etc	50.000,00
	c - Madeiras em geral	50.000,00
	d - Sal, cimento, tijolos, ferro etc	200.000,00
8.82.4	I - b. Serviços contratados p. construção, conservação de estradas integrantes do plano rodoviário municipal	150.000,00
8.82.4	II - a. Desmatação de estradas	200.000,00
	b. Conserto material permanente	300.000,00
	c. Peças e acessórios	100.000,00
8.82.4	III - a) Serviços diversos de construção, remodelação de estradas p/pontes	300.000,00
	b) Consertos do trator, motoniveladora e outros veic. da administração	300.000,00

c) Desmatação de estradas	200.000,00
d) Outras despesas	150.000,00
Outros Encargos	
8.99.4 III- a - Despesas Imprevistas	100.000,00

Art. 2º O recurso para atender o presente crédito fica representando pelo excesso de arrecadação dêste exercício verificado através de índices técnicos.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 09 de outubro de 1962.

JULIO TOZZO
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/476/ta